



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 301/2014

Assunto Autuação e Poder Executivo Municipal conceder

Subvenção Social ao Instituto de Desenvolvimento

Senjorense - IDSJ e de Outras Paridades

Projeto de Lei N° 099/2014

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

**PUBLICADO**

No *Folha de Manhã*  
Em 17/5/2014

*[Assinatura]*  
Responsável

**LEI Nº 301/2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, inscrito no CNPJ sob o número 15.180.544/0001-50, no valor total anual de R\$ 354.645,53 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a serem repassados durante os meses de maio a dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, que terá como objeto atender os cidadãos sanjoanenses, com o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através da realização de oficinas ligadas a serviços sociais, culturais, esportivos e artísticos, tais como, orientação social, ballet, jazz, jiu-jitsu, karate, aeroboxe, objetivando complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e vulnerabilidade, bem como fortalecendo a convivência familiar e comunitária, ocupando o tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens da Municipalidade.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de maio de 2014.

*[Assinatura]*  
**Alúzio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Comissão de Justiça e Fiscalização  
 Em 14.05.2014

Presidente

Aluizio Siqueira Filho

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 14.05.2014

Presidente

**APROVADO**  
 14.05.2014  
 Aluizio Siqueira Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
 PROTOCOLO

Nº 107 F. 11 Verão  
 Livro 2 Data 14/5/2014

Ofício nº 45 /2014

Data: 12 de maio de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Func. Encarregado  
 José Satyro Soares Ferreira  
 Secretário de Mesa  
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
 Mat.: 00281

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE - IDSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porquê concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
 Prefeito de São João da Barra

AO  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 9/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, inscrito no CNPJ sob o número 15.180.544/0001-50, no valor total anual de R\$ 354.645,53 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a serem repassados durante os meses de maio a dezembro de 2014.

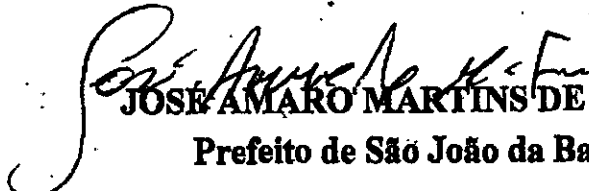
**Art. 2º** - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, que terá como objeto atender os cidadãos sanjoanenses, com o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através da realização de oficinas ligadas a serviços sociais, culturais, esportivos e artísticos, tais como, orientação social, ballet, jazz, jiu-jitsu, karate, aeroboxe, objetivando complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e vulnerabilidade, bem como fortalecendo a convivência familiar e comunitária, ocupando o tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens da Municipalidade.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de maio de 2014.

  
**JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA**  
**Prefeito de São João da Barra**



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Encaminho à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do mencionado Projeto de Lei, diante do grande interesse público das atividades desenvolvidas pelo mencionado Instituto, sendo que a mencionada subvenção visa atender os cidadãos sanjoanenses, com o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através da realização de oficinas ligadas a serviços sociais, culturais, esportivos e artísticos, tais como, orientação social, ballet, jazz, jiu-jitsu, karate, aeroboxe, objetivando complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e vulnerabilidade, bem como fortalecendo a convivência familiar e comunitária, ocupando o tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens da Municipalidade.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara com relação a este Projeto de Lei de grande interesse público, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 12 de maio de 2014.

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 12014.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROT. Nº 02

Nº 112/2014 - 11 - verso  
Livro 02 Data 20/05/14

Func. E. Carregado 13:59

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO  
SANJOANENSE – IDSJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, inscrito no CNPJ sob o número 15.180.544/0001-50, no valor total anual de R\$ 354.645,53 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a serem repassados durante os meses de maio a dezembro de 2014.

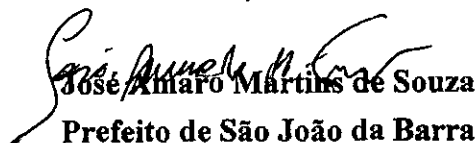
**Art. 2º** - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SANJOANENSE – IDSJ, que terá como objeto atender os cidadãos sanjoanenses, com o desenvolvimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através da realização de oficinas ligadas a serviços sociais, culturais, esportivos e artísticos, tais como, orientação social, ballet, jazz, jiu-jitsu, karate, aeroboxe, objetivando complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e vulnerabilidade, bem como fortalecendo a convivência familiar e comunitária, ocupando o tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens da Municipalidade.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de maio de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**  
**24/05/2014**  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2014**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 029/2014, de autoria Do Poder Executivo, que Autoriza O Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Instituto de Desenvolvimento Sanjoanense. =- IDSJ e Dá Outras providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** à aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014

*[Handwritten signature]*  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

*[Handwritten signature]*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento